



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS
ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ - LUZERNA - CELSO RAMOS
ANITA GARIBALDI - VARGEM BONITA - VARGEM - ZORTÉA - ABDON BATISTA - BRUNÓPOLIS

FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical nº 312.884

C.N.P.J. Nº 84.590.934/0001-10

SEDE PRÓPRIA: RUA FREI ROGÉRIO, 525 - FONE/FAX: (49) 3522-3977 - CAIXA POSTAL 154

E-mail: secjba@softline.com.br - CEP 89600-000 - JOAÇABA - SANTA CATARINA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2007 / 2008

Termo de Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem o Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba e Agro-Comercial Afubra Ltda. Abrangendo os empregados da segunda acordante na cidade de Herval D'Oeste - SC, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo serão majorados em 01 de novembro de 2007, em 6.35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), a incidir sobre o salário de novembro de 2006.

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL:

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

Mês de Admissão	Índice de Reajuste	Mês de Admissão	Índice de Reajuste
Novembro/2006	6.35%	Mai/2007	2.81%
Dezembro/2006	5.78%	Junho/2007	2.42%
Janeiro/2007	4.99%	Julho/2007	1.97%
Fevereiro/2007	4.35%	Agosto/2007	1.52%
Março/2007	3.79%	Setembro/2007	0.80%
Abril/2007	3.20%	Outubro/2007	0.42%

Parágrafo Segundo:

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 03 - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS
ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ - LUZERNA - CELSO RAMOS
ANITA GARIBALDI - VARGEM BONITA - VARGEM - ZORTÉA - ABDON BATISTA - BRUNÓPOLIS

FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical nº 312.884

C.N.P.J. Nº 84.590.934/0001-10

SEDE PRÓPRIA: RUA FREI ROGÉRIO, 525 - FONE/FAX: (49) 3522-3977 - CAIXA POSTAL 154

E-mail: secjba@softline.com.br - CEP 89600-000 - JOAÇABA - SANTA CATARINA

CLÁUSULA 04 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL:

Os salários mínimos profissionais da categoria vigorarão a partir do mês de novembro/2007 com os seguintes valores:

I) - Para os admitidos antes de 31 de outubro de 2007:

I.A) Empregados em Geral: 520.00 (quinhentos e vinte reais)

I.B) Empregado Menor de 18 anos que exerça a função de "office-boy":
416.00 (quatrocentos e dezesseis reais).

II) - Para os admitidos em Novembro e Dezembro de 2007

II.A) Empregados em geral: R\$ 447.00 (quatrocentos e quarenta e sete reais)

II.B) Empregado menor de 18 anos que exerça a função de "office-boy": R\$
412.00 (quatrocentos e doze reais).

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a partir de janeiro/2008 inclusive, os Pisos devidos e a base de cálculo para os reajustes coercitivo futuros, bem como, para a próxima data base, são os valores fixados no inciso I.A e I.B desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a partir de Abril/2008, haverá uma antecipação salarial de 3% (três inteiros por cento), passando os pisos a vigorarem com os seguintes valores:

- a) Empregados em Geral até 60 (sessenta) dias de empresa: R\$ 536.00 (quinhentos e trinta e seis reais);
- b) Empregado Menor de 18 anos que exerça a função de office-boy: R\$ 428.00 (quatrocentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA 05 - ADICIONAL PÔR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão à todos os integrantes da categoria profissional um adicional de 4% (quatro por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, sobre a remuneração.

Parágrafo Primeiro – A contagem de tempo cumulativo para fins de concessão do adicional por tempo de serviço previsto no "caput" desta cláusula se interromperá nos seguintes casos:

- a) Quando do retorno do empregado à mesma empresa, e no interregno de afastamento, o mesmo tenha laborado em outra empresa, que não for do mesmo grupo.
- b) No período de 01.11.07 a 31.10.08, se o empregado retornar a mesma empresa após 24 meses de afastamento, respeitado a alínea "a".
- c) A partir de 01.11.08, se o empregado retornar a mesma empresa após 12 meses de afastamento, respeitado a alínea "a"



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAI: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS
ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ - LUZERNA - CELSO RAMOS
ANITA GARIBALDI - VARGEM BONITA - VARGEM - ZORTÉA - ABDON BATISTA - BRUNÓPOLIS

FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical nº 312.884
C.N.P.J. Nº 84.590.934/0001-10

SEDE PRÓPRIA: RUA FREI ROGÉRIO, 525 - FONE/FAX: (49) 3522-3977 - CAIXA POSTAL 154
E-mail: secjba@softline.com.br - CEP 89600-000 - JOAÇABA - SANTA CATARINA

CLÁUSULA 06 - QUEBRA DE CAIXA:

As empresas concederão um adicional de quebra de caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor mínimo de 10% (dez por cento) da remuneração.

CLÁUSULA 07 - AUXÍLIO FUNERAL:

Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho o empregador fica obrigado a pagar auxílio-funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente a 01 (um) salário normativo da categoria.

CLÁUSULA 08 - AUXÍLIO CRECHE:

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão as suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional independente de qualquer comprovação de despesas.

CLÁUSULA 09 - DESCONTOS EM FOLHAS

As empresas ficam autorizadas a descontarem dos seus empregados os valores correspondentes a seguros de vida em grupo e ou descontos provenientes com UNIMED, UNIODONTO, TICKET REFEIÇÃO e TICKET ALIMENTAÇÃO, desde que autorizados individualmente por escrito, pelos empregados.

CLÁUSULA 10 - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional suscitante a percepção das férias proporcionais no pedido de demissão (rescisão por iniciativa do empregado).

CLÁUSULA 11 - REPOUSO REMUNERADO:

O repouso semanal do empregado comissionado será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias trabalhados no exercício da função e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus. A remuneração do empregado que perceba salários mistos será composta basicamente, pelas comissões e repouso semanal remunerado, somado ao salário fixo.

CLÁUSULA 12 - CÁLCULO PARA AS COMISSÕES:

As parcelas rescisórias, a gratificação natalina, à licença maternidade e as férias dos comissionistas, serão calculadas tomando-se por base, a média das comissões corrigidas pelo INPC/IBGE, auferidas nos últimos doze meses de trabalho.

CLÁUSULA 13 - GRATIFICAÇÃO NATALINA:

As empresas se obrigam a pagar 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, aos empregados que requeiram, na forma do parágrafo único, até 03 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAI: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS
ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ - LUZERNA - CELSO RAMOS
ANITA GARIBALDI - VARGEM BONITA - VARGEM - ZORTÉA - ABDON BATISTA - BRUNÓPOLIS

FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical nº 312.884
C.N.P.J. Nº 84.590.934/0001-10

SEDE PRÓPRIA: RUA FREI ROGÉRIO, 525 - FONE/FAX: (49) 3522-3977 - CAIXA POSTAL 154
E-mail: secjba@softline.com.br - CEP 89600-000 - JOAÇABA - SANTA CATARINA

Parágrafo Único: O requerimento de férias deverá ser feito em formulários a serem confeccionados pela entidade acordante em três vias, ficando uma via com o empregado, outra com a empresa e outra com o sindicato obreiro.

CLÁUSULA 14 - CONFERÊNCIA DE CAIXA:

A conferência de caixa deve ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de ulterior cobrança de diferenças apuradas posteriormente.

CLÁUSULA 15 - EXIGÊNCIA DE UNIFORMES

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, devem fornecê-los sem qualquer ônus, em números de 02 (dois) por ano, a título de empréstimo para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos sejam devolvidos às empresas, qualquer que seja o seu estado de conservação.

Parágrafo Único: Quando a empresa exigir determinado tipo de sapato, ou meias deverão fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

CLÁUSULA 16 - MAQUILAGEM:

Quando as empresas exigirem de suas empregadas que trabalhem maquiladas, deverá fornecer o material necessário que deverá ser adequado a sua tez.

CLÁUSULA 17 - TREINAMENTO DE EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os dias de treinamento de empregados comissionados, quando integram o programa de desenvolvimento dos Recursos Humanos das empresas e objetivarem o aperfeiçoamento profissional dos participantes não necessitam ser compensados na remuneração variável.

CLÁUSULA 18 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pela empresa, fica a mesma obrigada a dispensar do cumprimento do referido período, o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, hipótese em que o empregador pagará os dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio, bem como, as demais parcelas rescisórias.

Parágrafo Único: As empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio são obrigadas a fazê-lo por escrito

CLÁUSULA 19 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados despedidos por justa causa, os motivos que a determinaram, sob pena de ser considerada imotivada.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAI: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS
ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ - LUZERNA - CELSO RAMOS
ANITA GARIBALDI - VARGEM BONITA - VARGEM - ZORTÉA - ABDON BATISTA - BRUNÓPOLIS

FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical nº 312.884

C.N.P.J. Nº 84.590.934/0001-10

SEDE PRÓPRIA: RUA FREI ROGÉRIO, 525 - FONE/FAX: (49) 3522-3977 - CAIXA POSTAL 154
E-mail: secjba@softline.com.br - CEP 89600-000 - JOAÇABA - SANTA CATARINA

CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da confirmação da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença prevista em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

No prazo de até 10 (dez) dias do recebimento do aviso prévio por dispensa sem justa causa, a empregada deverá provar o seu estado gravídico, sob pena de decair do direito a estabilidade provisória neste acordo.

CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade provisória durante 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos. Aplica-se também tal requisito no caso de aposentadoria especial.

Parágrafo Primeiro: Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar perante o empregador a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela previdência social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário a concessão do benefício.

Parágrafo Segundo: A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA 22 - LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO

As empresas que tiverem mais de 05 (cinco) Empregados se obrigam a manter livro-ponto ou cartão-mecanizado, onde o empregado deverá registrar sua presença ao trabalho, intervalo e jornada extraordinária.

CLÁUSULA 23 - ABONO DE PONTO GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante o abono de uma falta mensal para consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira gestante.

CLÁUSULA 24 - ABONO DE PONTO PIS

Fica assegurada dispensa do empregado por meio turno do expediente normal, sem prejuízo salarial, para a retirada das parcelas do PIS e durante um dia, quando o seu domicílio bancário for fora do município, salvo quando a empresa adotar o sistema de pagamento direto.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS
ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ - LUZERNA - CELSO RAMOS
ANITA GARIBALDI - VARGEM BONITA - VARGEM - ZORTÉA - ABDON BATISTA - BRUNÓPOLIS

FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical nº 312.884

C.N.P.J. Nº 84.590.934/0001-10

SEDE PRÓPRIA: RUA FREI ROGÉRIO, 525 - FONE/FAX: (49) 3522-3977 - CAIXA POSTAL 154

E-mail: secjba@softline.com.br - CEP 89600-000 - JOAÇABA - SANTA CATARINA

CLÁUSULA 25 - ATESTADO MÉDICO

As empresas são obrigadas a aceitarem atestados médicos para justificação de faltas ao serviço, expedida por médicos particulares.

CLÁUSULA 26 - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões se obrigam a anotar na CTPS, ou em contrato individual, o percentual aplicado para o cálculo dessas comissões.

CLÁUSULA 27 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas são obrigadas a anotarem na CTPS de seus empregados a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA 28 - DISCRIMINATIVO DOS PAGAMENTOS

As empresas devem fornecer aos seus empregados discriminativos dos pagamentos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento, onde constem as especificações das parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA 29 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas devem entregar cópias do Contrato de Experiência ao empregado, por ocasião de sua admissão, o qual não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 30 - DIVULGAÇÃO EM QUADRO MURAL

As empresas deverão permitir a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editadas pelo sindicato obreiro.

CLÁUSULA 31 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

É obrigatória à participação do sindicato patronal nas negociações coletivas de trabalho. Antes de qualquer movimento reivindicatório ou reclamação de natureza coletiva diretamente junto às empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Joaçaba, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba, se obriga a encaminhar a postulação e/ ou reclamação através do Sindicato Patronal acima mencionado, de forma escrita.

CLÁUSULA 32 - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo coletivo que contenha obrigação de fazer, obrigará ao estabelecimento empregador a pagar multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo por empregado, e em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula, multa específica ou não haja previsão legal a respeito.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS
ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ - LUZERNA - CELSO RAMOS
ANITA GARIBALDI - VARGEM BONITA - VARGEM - ZORTÉA - ABDON BATISTA - BRUNÓPOLIS

FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical nº 312.884

C.N.P.J. Nº 84.590.934/0001-10

SEDE PRÓPRIA: RUA FREI ROGÉRIO, 525 - FONE/FAX: (49) 3522-3977 - CAIXA POSTAL 154
E-mail: secjba@softline.com.br - CEP 89600-000 - JOAÇABA - SANTA CATARINA

Parágrafo Único: A presente cláusula somente será aplicada após comunicação escrita pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba, ao Sindicato do Comércio Varejista de Joaçaba, que não sanar a irregularidade apontada ou denunciada em 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 33 - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Obrigações de as rescisões de contrato de trabalho e pedido de demissão de integrantes da categoria profissional suscitante, com 180 (cento e oitenta) dias ou mais de contratualidade, serem assistidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba, sob pena de nulidade plena do ato respeitada o disposto no Art. 477, da CLT ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

CLAUSULA 34 - DESCONTO ASSISTENCIAL

Por autorização expressa da categoria, conforme decisão da assembléia, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, o valor correspondente a 08% (oito por cento) da remuneração, cujos valores deverão ser recolhidos aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comercio de Joaçaba** da seguinte forma.

- 4% (quatro por cento) sobre a remuneração dos empregados no mês de Abril /2008, com vencimento em 12/05/2008.
- 4% (quatro por cento) sobre a remuneração dos empregados no mês de setembro/2008, com vencimento em 10/10/08.

Parágrafo Primeiro - O não recolhimento dos valores estipulados no "caput" desta cláusula, dentro do prazo previsto, acarretará multa de 100% (cem por cento), acrescida de multa adicional de 20% (vinte por cento) por mês de atraso no recolhimento e juro de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo Segundo - As empresas descontarão e recolherão ao Sindicato Dos Empregados no Comércio de Joaçaba, na forma desta clausula o valor correspondente a 08% (oito por cento) do salário contratual do empregado que vier a ser admitido durante a vigência do presente Dissídio Coletivo.

Parágrafo Terceiro - O presente desconto trata-se de Contribuição para custeio do sistema confederativo, instituído nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS
ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ - LUZERNA - CELSO RAMOS
ANITA GARIBALDI - VARGEM BONITA - VARGEM - ZORTÉA - ABDON BATISTA - BRUNÓPOLIS

FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical nº 312.884

C.N.P.J. Nº 84.590.934/0001-10

SEDE PRÓPRIA: RUA FREI ROGÉRIO, 525 - FONE/FAX: (49) 3522-3977 - CAIXA POSTAL 154
E-mail: secjba@softline.com.br - CEP 89600-000 - JOAÇABA - SANTA CATARINA

CLÁUSULA 35 - CÓPIA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO

A empresa fica obrigada a encaminhar ao respectivo Sindicato, cópia da guia de recolhimento do desconto, prevista na cláusula 34 acima, no prazo de 10 (dez) dias de sua efetivação, bem como, a relação nominal dos empregados com as respectivas remunerações.

CLÁUSULA 36 - DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas descontarão, em folha de pagamento, e repassarão em favor do Sindicato suscitante, as mensalidades e/ou contribuições aprovadas em Assembléia Geral, devidas pelos integrantes da categoria, conforme determina o Art. 8º Inciso IV da Constituição Federal.

CLÁUSULA 37 - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO SINDICAL

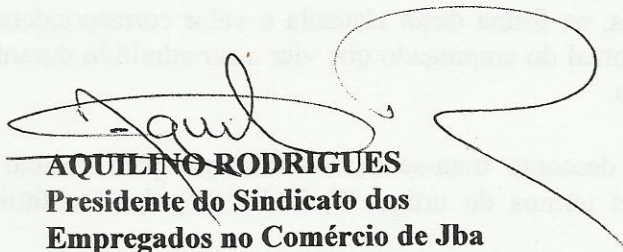
Por ocasião das rescisões de contrato dos integrantes da categoria profissional suscitante, conforme cláusula 33, as empresas ficam obrigadas a apresentar as certidões de regularidade Sindical do Sindicato suscitante, bem como do Sindicato suscitado.

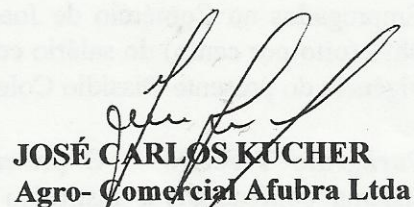
CLÁUSULA 38 - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO

Por ocasião da rescisão contratual nos Avisos Prévios concedidos entre 01.01.2008 e 01.09.2008, deverá o salário base do empregado ser recomposto com base no INPC/IBGE acumulado desde a data base até o mês anterior ao da rescisão, devendo o salário resultante ser utilizado como base de cálculo para pagamento das verbas rescisórias a que o trabalhador tiver direito.

CLÁUSULA 39 - VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 12 meses, a partir de 01 de novembro de 2007, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.


AQUILINO RODRIGUES
Presidente do Sindicato dos
Empregados no Comércio de Jba


JOSÉ CARLOS KUCHER
Agro-Comercial Afubra Ltda